

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO-\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diàrio do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS														
As tr	ês séri	08			Апо	360\$	Semestre							2008
	série								٠	٠	٠			803
A 2.	série	٠			р	1205	,	•		٠			٠	708
A 3.	série	٠	٠	٠	Þ	1205								
D.	Dava o estrangeiro e ultramar acresce o norte do correio													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o §único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o despacho, inserto no Diário do Governo n.º 193, de 1 do corrente mês, que fixa os modelos dos uniformes a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos, quando em serviço.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 826 — Aprova, para adesão, a Constituição da Comissão Internacional do Arroz, elaborada pela Conferência do Arroz, efectuada em Baguio, Filipinas, em Março de 1948, e aprovada pela Quarta Sessão da Conferência da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 048 — Abre créditos na Agência-Geral do Ultramar e no Gabinete de Urbanização do Ultramar, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo informação do Ministério das Comunicações, Direcção-Geral de Transportes Terrestres, o despacho que fixou os modelos dos uniformes a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos, inserto no Diário do Governo n.º 193, 1.ª série, de 1 de Setembro corrente, saiu com inexactidões, devendo, por isso, ser rectificado pela forma seguinte:

No n.º 1) Condutores e cobradores, onde se lê:

... camisa de tipo militar, com gravata preta, conforme o modelo das figs. 6 e 6-a.

deverá ler-se:

... camisa de cor cinzenta, lisa, com gravata preta, conforme o modelo das figs. 6 e 6-a.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Setembro de 1954.— Pelo Chefe da Secretaria, José Ferreira Mendes.

MINISTÉRIO DA JUSTICA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

· Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Artigo 158.º «Despesas de comunicações»:

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Setembro de 1954.— O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39 826

Usando da faculdade conferida pela 2.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para adesão, a Constituição da Comissão Internacional do Arroz, elaborada pela Conferência do Arroz, efectuada em Baguio, Filipinas, em Março de 1948, e aprovada pela Quarta Sessão da Conferência da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas e cujo texto, em inglês, e respectiva tradução são os seguintes:

Constitution of the International Rice Commission

Preamble

The Fourth Session of the Conference of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (hereinafter referred to as «FAO»), having considered the recommendations of the Rice Meeting held in Baguio, Philippines, in March 1948, as approved in principle by the Council of FAO at its meeting in April 1948, approved the establishment of an International Rice Commission (hereinafter referred to as «the Commission») in accordance with the provisions of the Draft Constitution drawn up at the Rice Meeting at Baguio.

ARTICLE I

Object

The object of the Commission shall be to promote national and international action with respect to